



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.058

DE 27 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 036
Data: 28/06/19

“ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 5.237, DE 13 DE
MARÇO DE 2.015”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 5.237/2015, o qual estabeleceu normas para o trânsito de caminhões e carretas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados na Av. Tenente Marques e adjacências nos limites do Município de Cajamar, para acréscimo de outras vias de circulação; e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6.557/2019.

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Ficam alterados o art. 4º, a alínea a) do inciso II do art. 5º do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015, passando a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas nas vias constantes do Anexo I, nos seguintes dias:

- I - de segunda a sexta-feira, na via descrita no inciso I do Anexo I;
- II - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a IV do Anexo I.

§1º Os caminhões ficam proibidos de trafegar nas vias de que trata o Anexo I, nos seguintes horários:

- I - das 07:00 às 09:00h;
- II - das 11:00 às 13:00h; e
- III - das 16:00 às 20:00h.

§2º As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 07:00h às 20:00h.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.058/2019-fls. 02

“Art. 5º.....

II -

a) de caminhões destinados ao abastecimento de combustíveis e/ou cargas perecíveis;”

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015 passa a vigorar de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de junho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ E. HYPOLITO DAS NEVES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.058/2019-fls. 03

ANEXO I

DAS VIAS COM RESTRIÇÃO E/OU PERMISSÃO

- I - Avenida Tenente Marques, Distrito do Polvilho - no trecho do nº 2.805 (Campo de Futebol Antônio Fachina) até o nº 1.410, em ambos os sentidos de circulação;
- II - Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- III - Rua Alexandrino Pinto da Silva, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- IV - Rua Dorva Banharo Salgueiro, Distrito Sede.